



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 692 DE 27 DE JANEIRO DE 1992.

"Dispõe sobre majoração de vencimento do funcionalismo da Câmara Municipal".


APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1o. - Fica concedida majoração de vencimentos, a contar da vigência desta Lei, aos funcionários do Poder Legislativo, no importe de 50% (Cinquenta por cento), passando os níveis/código, da Tabela 01, que integra a Lei Municipal No. 682 de 02 de Dezembro de 1991, alterada, a vigor conforme a Tabela 01, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2o. - As despesas com execução desta Lei, correrão por conta do orçamento em vigor.

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1o. de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de Janeiro de 1992 - 27o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

PJLEI.001/92 - C.M.
PROCESSO No. 003/92 - C.M.
PROCESSO No. 096/92 - P.M.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL No. 493 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1992.
DADO EM 12 DE FEVEREIRO DE 1992.

TABELA 01

NIVEL/CODIGO	01	02	03	04	05
A	322.026,00	205.140,00	154.135,20	113.756,40	92.504,40
B	279.522,00	194.514,00	152.010,00	111.631,20	90.379,20
C	268.896,00	190.263,00	147.759,60	109.506,00	88.254,00
D	258.270,00	183.888,00	141.384,00	107.380,80	81.878,40
E	247.644,00	175.387,20	130.758,00	101.005,20	77.628,00
F	237.018,00	173.262,00	126.507,60	98.880,00	sal. minimo
G	226.392,00	164.761,20	120.132,00	96.754,80	
H	215.766,00	162.636,00	115.881,60	94.629,60	

P.J.L.001/92 - C.M.
 PROCESSO No. 003/92 - C.M.
 LEI No. 692/92 - P.M.
 PROCESSO No. 096/92 - P.M.

Artigo 20. - VETADO.

Artigo 21. - VETADO.

Artigo 22. - VETADO.

Artigo 23. - VETADO.

Artigo 24. - VETADO.

Artigo 25. - VETADO.

Artigo 26. - VETADO.

Artigo 27. - VETADO.

Artigo 28. - VETADO.

Artigo 29. - VETADO.

Artigo 30. - VETADO.